



U. F. DE SILVEIROS E RIO COVO

(SANTA EULÁLIA)

“JUNTOS PELA UNIÃO”

Assembleia de Freguesia

Sessão de 29-06-2018



Ofício n.º 3/2018

Ao

Membro a Assembleia de Freguesia

Silveiros, 25 de junho de 2018.

Assunto: Convocatória para sessão ordinária

Ex.mo(a) Senhor(a):

Usando da competência que me confere a alínea b) do artigo 14º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em atenção o preceituado no nº 1 do artigo 11º da citada lei, convoco-o (a) para a sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia, que se realizará no próximo dia 29 de junho de 2018, no edifício da União de Freguesias sito na Rua de Santa Eulália em Rio Covo Santa Eulália, pelas 21.30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Antes da ordem do dia:

30 Minutos destinados a Discussão de Assuntos Correntes, conforme Regimento da Assembleia de Freguesia;

Ordem do Dia:

1. Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior;
2. Análise da informação escrita da Sra. Presidente de Junta;
3. Outros assuntos de interesse da Freguesia.

Período depois da ordem do dia:

Período reservado à intervenção e esclarecimento do público

A Presidente da Assembleia



(Elisabete Rosmaninho Pereira)

1º

**Ponto
antes da
ordem do
dia**



Regimento da AF

U. F. Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE
FREGUESIA
DA
U.F. DE SILVEIROS E RIO COVO
(SANTA EULÁLIA)**

REGIMENTO PARA O QUADRIÉNIO DE 2017 – 2021

PREAMBULO

A Lei n.º 169/99 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro consagra as atribuições das autarquias locais e as competências dos respectivos órgãos, entre os quais se encontra, naturalmente, a Assembleia de Freguesia.

O presente regimento regulamenta o funcionamento da Assembleia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), tendo como suporte as leis acima referidas.

Naquilo que nesse articulado legal é relativo ao âmbito das competências da Assembleia de Freguesia e dos seus órgãos, recorreu-se à transcrição de diversos artigos da Lei n.º 75/2013, como é exemplo o caso dos artigos 6º e 10º, respeitantes às competências da Assembleia de Freguesia, e os artigos 13º 14º, respeitantes às competências da Mesa e da Presidente da Assembleia de Freguesia.

Em tudo o resto respeitam-se os mais elementares princípios democráticos relativos à organização e funcionamento de um órgão emanado da soberania popular e de escolha livre dos cidadãos, sempre no profundo respeito das leis gerais da República portuguesa.

CAPÍTULO I

DO MANDATO

ARTIGO 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é um órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei n.º75/2016, de 12 de setembro.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia da U.F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) representam os cidadãos da respectiva área geográfica. A sua actividade visa a salvaguardados interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da sua população, e no respeito pela Constituição da Republica Portuguesa e das Leis.
4. O Mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da Assembleia e a verificação da identidade e a legitimidade dos cidadãos eleitos, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos previstos na Lei e no presente Regimento.
5. Os poderes dos Membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos,

ARTIGO 2.º

Renuncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente da Assembleia, pessoalmente ou em carta registada.
2. A substituição do Membro renunciante será feita através de convocatória do Membro substituto por parte do Presidente da Assembleia no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.

ARTIGO 3.º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem, por motivos relevantes, pedir a suspensão do mandato e a sua substituição por um período não superior a 365 dias no decurso do mesmo, sob pena de, se tal período for excedido, se considerar como renúncia.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da mesma na primeira reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão de mandato os seguintes:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.
5. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 7º deste Regimento.
6. A convocação do Membro substituído faz-se de acordo com o n.º 2 do artigo 2º.

ARTIGO 4.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 7º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 5.º

Cessação da suspensão do mandato

A suspensão do mandato cessa:

1. No caso dos n.ºs 1 dos artigos 3 e 4, com decurso do período do pedido de suspensão, ou com o regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Quando o Membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do seu mandato, cessam automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 6.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que se torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Após a eleição, se inscrevem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - c. Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos pelo art.º 9º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.
 - e. Incorram, igualmente, em perda de mandato, os Membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por caus delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - f. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) e e) do nº 1 do presente artigo.
2. Compete ao plenário declarar a perda de mandato dos seus Membros, nos casos previstos no número anterior.
3. A declaração de perda de mandato será precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.

ARTIGO 7.º

Preenchimento de vagas

Em caso de vacatura ou suspensão de mandato, os Membros da Assembleia de Freguesia serão substituídos da seguinte forma:

1. Pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à sua vaga;
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação;
3. A convocação do Membro substituto será feita nos termos do n.º 2, do artigo 2º, do presente Regimento.

ARTIGO 8.º

Alteração da composição da Assembleia de Freguesia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos Membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 7º deste Regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas eleições sem prejuízo do disposto no artigo 99º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.
3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia completará o mandato anterior.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 9.º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

1. Comparecer às sessões e reuniões do Plenário e às Comissões que forem constituídas no âmbito da Assembleia de Freguesia;
2. Desempenhar os cargos e tarefas da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
3. Participar nas votações;
4. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
5. Justificar as faltas a qualquer sessão, no prazo de dez dias a contar da data da sessão em que se tiverem verificado. A justificação deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 10.º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. Participar na discussão dos assuntos debatidos na Assembleia de Freguesia;
2. Apresentar moções, requerimentos e propostas;
3. Invocar o Regimento sempre que necessário;
4. Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
5. Os Membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia de Freguesia, sem autorização desta, a qual será concedida, ou não, após audiência do plenário.

ARTIGO 11.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar os regulamentos externos;

- g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarda a sua utilização pela comunidade local;
 - j. Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k. Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação Diário da República;
 - q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
 - b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g. Aprovar referendos locais;

- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
 - l. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - m. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - n. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 12.º

Competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia

- 1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 13.º

Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia entre os seus Membros;
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia;
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia da Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento;
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 14.º

Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 15.º

Competências do Presidente e dos Secretários da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j. Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 16.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta ou correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das

opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 17.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus Membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 18.º

Convocação das sessões

1. A Assembleia de Freguesia reunirá alternadamente na sede da Junta de Freguesia, em Silveiros, e no edifício da junta em Rio Covo (Santa Eulália).
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias para a afixação de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

ARTIGO 19.º

Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, por um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, através de edital, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com a coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.

ARTIGO 20.º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 21.º

Participação do Público

1. As sessões da Assembleia de Freguesia estão abertas ao público.
2. No final do período da Ordem do Dia será reservado um tempo à intervenção do público, não superior a 30 minutos, destinados ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia.
3. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

ARTIGO 22.º

Direito de participação dos eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm direito de participar, nos termos a definir no Regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respectivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

ARTIGO 23.º

Objeto das deliberações da Assembleia de Freguesia

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 24.º

Convocação ilegal das sessões da Assembleia de Freguesia

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões da Assembleia de Freguesia só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 25.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
 - a. Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas nos intervalos das sessões da Assembleia;
 - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

ARTIGO 26.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes em simultâneo a respetiva documentação.

ARTIGO 27.º

Início das reuniões e Quórum

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Se à hora marcada não se verificar o quórum necessário para dar início à sessão, deverão ser concedidos 30 minutos de tolerância.
4. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, nos dez dias seguintes, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no Regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 28.º

Concessão da palavra

1. A palavra será dada pelo Presidente aos Membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a. Exercer o direito de defesa;
 - b. Tratar de assuntos de interesse local;
 - c. Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d. Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e. Fazer requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. Formular declarações de voto;
 - i. Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
2. O uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia, não excederá 5 minutos.
3. O uso da palavra para declarações de voto, reclamações ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a 3 minutos.
4. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação do seu objeto e não poderá exceder 5 minutos. No caso da apresentação, pela Junta de Freguesia, do Plano de Atividades, Orçamento e Conta de Gerência, o uso da palavra não deverá exceder 30 minutos, podendo, no entanto, ser ultrapassado por autorização do Presidente da Assembleia, até ao máximo de 60 minutos.
5. Os pedidos de esclarecimento limitar-se-ão a assuntos muito concretos não podendo exceder os 3 minutos. A resposta deverá ser muito sucinta, devendo versar sobre a matéria interpelada.

6. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada Membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto, e por períodos não superiores a 5 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda.
7. Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra, devem referir antes da sua intervenção, que o fazem nessa qualidade.
8. As inscrições para o uso da palavra serão ordenadas pela Mesa.
9. As votações só poderão ter lugar depois de pelo menos um Membro de cada força política ter usado da palavra se assim o desejar.
10. Os tempos previstos para o uso da palavra para todos os assuntos enumerados neste artigo, poderão ser alterados caso a caso a pedido de quatro elementos da Assembleia, sujeitando-se este requerimento a votação sem mais discussão.
11. Serão admitidas declarações de voto orais por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas. Estas serão remetidas directamente à Mesa, que as lerá e incluirá na ata.
12. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o Membro da Assembleia de Freguesia quando este se desviar do assunto em discussão, ou retirar-lhe a palavra quando seja colocada em causa a dignidade da Assembleia ou dos seus Membros ou da Junta de Freguesia ou dos seus Membros.

ARTIGO 29.º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. As deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 30.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicitação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

ARTIGO 31.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo 1º Secretário e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e a deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
5. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO 32.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. O requerimento, ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º deste Regimento, é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documentos de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

Interpretação do Regimento

Compete à Mesa de Assembleia de Freguesia, em caso de dúvida, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas, sem prejuízo do recurso para Plenário e da consulta da lei.

ARTIGO 34.º

Alterações

O presente Regimento, válido para o corrente mandato, poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Membros

ARTIGO 35º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata da sessão.
2. Deste Regimento será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Aprovado na sessão de 27 de dezembro de 2017

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Elisabete Rosmaninho Pereira)

2º

**Ponto da
ordem do
dia**



Informação escrita da Sra. Presidente

U. F. Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)



Informação Escrita da Presidente de Junta

Vem pela presente a Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) prestar a informação escrita à Assembleia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), relativa ao período compreendido entre 14 de abril e 24 de junho de 2018.

Começamos por referir que a Sra. Presidente da Junta da União de Freguesias participou em diversas actividades e iniciativas, destacando-se:

- Reunião com Município de Barcelos para atribuição de subsídio para a Rua da Agra;
- Reunião com Município de Barcelos para atribuição de subsídio para a carrinha;
- Reunião com Sr. Vereador do desporto relativo ao processo do campo de futebol de Rio Covo.
- Atribuído pela CMB um subsídio de 10.000€ relativo à aquisição de carrinha;
- Participação em 1 sessão da Assembleia Municipal;

Para além do referido, e do habitual atendimento na sede da Junta, esta desenvolveu ainda as seguintes actividades:

1 - Infraestruturas e comunicações:

- Manutenção das vias de comunicação;
- Execução da segunda fase do alargamento da Rua da Lagoa;

2 – Apoio Social, saúde, educação e cultura:

- Aquisição de carrinha para transporte de crianças e apoio à atividade corrente da União de Freguesias;
- Pagamento dos vencimentos das tarefeiras das escolas;
- Continuamos a ceder a sede de Junta para as associações da freguesia;
- Estamos a dar continuidade às aulas de atividade desportiva para a população sénior, de forma a combater a solidão e o sedentarismo, sendo as mesmas totalmente financiadas pela Junta de Freguesia;
- Atribuímos um donativo de 250€ à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Viatodos;
- Patrocínio à ida ao circo de todas as crianças das escolas e jardim-de-infância da União de Freguesias;
- Apoio de 1.000€ ao GD Águas Santas.
- Realizada o Luar da Lagoa, em cooperação com a CMB, a Associação dos Amigos do Pato e os Galos Gaiteiros;



- Participação na festa das crianças das escolas da União de Freguesias;
- Participação no convívio do GD Águas Santas;
- Participação na festa das cruzes através de 1 arco de romaria e batalha das flores;

3 – Ambiente e urbanismo

- Continuamos com a limpeza das bermas, de sargetas e também de outros espaços públicos bem como a manutenção e reparação das vias.
- Recuperação do lavadouro na Rua do Agro;

4 – Serviços prestados pela Junta

- Continuamos, como habitualmente, com o atendimento à população, prestando-lhes todo o apoio nas diversas questões.
- Procuramos responder a todas as solicitações, fazendo-o com a maior rapidez e eficácia possível.
- As carrinhas da junta continuam a ser disponibilizadas, ao serviço da comunidade.

5 – Outras deliberações:

- Remessa dos documentos de prestação de contas de 2017 às entidades oficiais;
- Apoio à realização de uma formação de 50 horas em pastelaria;
- Informação financeira em anexo.

Silveiros, 22 de junho de 2018

A Presidente da Junta

(Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Fluxos de Caixa
DE 01/01/2018 ATÉ 24/06/2018

Recebimentos/Entrada de Fundos			Pagamentos/Saída de Fundos		
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		22.027,63€	DESPESES ORÇAMENTAIS		72.525,37€
Execução Orçamental	21.952,31€		Correntes	41.631,23€	
Operações de Tesouraria	75,32€		Capital	30.894,14€	
RECEITAS ORÇAMENTAIS		64.426,24€	OPERAÇÕES DE TESOURARIA		764,42€
Correntes	64.426,24€				
Capital	0,00€		SALDO P/ GERÊNCIA SEGUINTE		13.935,07€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA		770,99€	Execução Orçamental	13.853,18€	
			Operações de Tesouraria	81,89€	
TOTAL		87.224,86€	TOTAL		87.224,86€

CONTAS DE ORDEM

SALDO Gerência ANTERIOR		RECEITA VIRTUAL COBRADA	0,00	
Documentos de Cobrança		RECEITA VIRTUAL ANULADA	0,00	0,00
RECEITA VIRTUAL LIQUIDADA	0,00	SALDO P/ GERÊNCIA SEGUINTE		0,00
		EM DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00

Conta apreciada em reunião do executivo,

Em ____ de ____ de ____

O Orgão deliberativo,

